

PORTARIA PROAP 12/2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA NOTA ENEM PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de desconto Nota ENEM aos ingressantes 2025-1 nos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto os cursos abaixo:

- I. Câmpus Bragança Paulista – Biomedicina, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia
- II. Câmpus Campinas – Cambuí: Direito
- III. Câmpus Campinas – Swift: Administração e Farmácia
- IV. Câmpus Campinas – Sagrado: Biomedicina, Engenharia de Computação e Psicologia
- V. Câmpus Itatiba – Medicina Veterinária e Psicologia

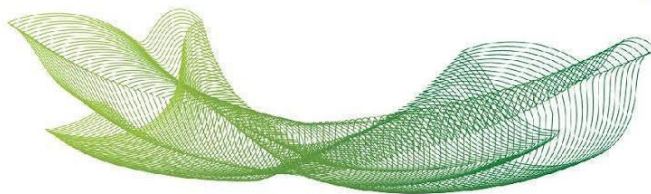
§ 1.º Será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos na modalidade presencial, exceto os citados acima.

§ 2.º Será concedido desconto de 80% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos na modalidade a distância, exceto os citados no caput.

§ 3.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido nos parágrafos acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional.

Art. 2.º A campanha consiste na concessão de descontos para as demais parcelas do curso aos ingressantes via nota ENEM nos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, cujo percentual varia de acordo com a pontuação obtida através da nota ENEM, conforme abaixo:

- I. desconto de 40%, para quem obtiver entre 450 e 750 pontos;
- II. desconto de 47% para quem obtiver entre 751 e 950 pontos;
- III. desconto de 100% para quem obtiver entre 951 e 1.000 pontos.



Parágrafo único. Ao valor residual com o desconto obtido será acrescido 3% de pontualidade ao pagamento efetuado até dia 10 de cada mês.

Art. 3.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela nota ENEM, que efetivarem sua matrícula no período de 8 de fevereiro a 7 de março de 2025 e realizarem o pagamento até 10 de março de 2025, para cursos de graduação modalidade presencial, a distância e conforme regras abaixo:

- I. ter concluído o Ensino Médio até a data da efetivação da matrícula;
- II. não ter vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado), exceto ingressante 2025-1-;
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 7 de fevereiro de 2025, exceto ingressante 2025-1, para modalidades presencial e a distância.

Art. 4.º O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 5.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

Art. 6.º Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 7.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 8.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor no período informado no art. 3.º.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 25 de fevereiro de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento